



## Prefeitura Municipal de Alfenas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Econômico

Ofício n.º 133/2025/SEDEIC/PMA

Alfenas, 11 de dezembro de 2025.

**Ref.:** Informações complementares à Mensagem nº 55/2025 – empresas com necessidade de prorrogação de prazo para conclusão das obras.

Senhor Presidente,

Em atenção à Mensagem nº 55/2025, já protocolada nessa Casa Legislativa, por meio da qual o Executivo Municipal expõe a necessidade de prorrogação de prazo para a conclusão das obras das empresas beneficiadas com doação de terrenos, vimos, apresentar os seguintes esclarecimentos complementares acerca das empresas relacionadas, ressaltando que todas já adimpliram integralmente os compromissos de contrapartida previstos nas respectivas leis municipais que as beneficiaram:

### **1 - DIONY CRISTAL OBRAS, SERVIÇOS, COMÉRCIO E REVENDA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA.**

Informamos que a empresa Diony Cristal se encontra em fase adiantada de construção no terreno doado, já contando com a estrutura principal erigida e com todos os materiais necessários à finalização da obra devidamente adquiridos.

Para fins de comprovação do efetivo andamento da construção, seguem fotografias anexas, que evidenciam o estágio avançado da execução.

### **2- CARVALHO & ROSA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.**

No que se refere à empresa Carvalho & Rosa Laboratório de Análises Clínicas Ltda., a obra igualmente se encontra em fase adiantada de construção, com a estrutura já levantada e serviços em curso no local.

Anexamos registros fotográficos que demonstram o adiantado grau de execução do empreendimento no terreno objeto da doação.

### **3 - SOUZA ALTEFENAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

A empresa Souza Alfenas Indústria e Comércio Ltda. apresentou solicitação formal de prorrogação de prazo, apontando, em ofício próprio, as justificativas para a necessidade de ampliação do período para conclusão da obra.

O referido documento segue anexo, para conhecimento desta Casa Legislativa, consignando-se que as razões expostas pela empresa foram recebidas por este Executivo como plausíveis e compatíveis com a pretensão de prorrogação ora submetida à análise do Legislativo.

#### **4 - MINAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.**

Considerando o interesse público na instalação da atividade econômica no local, especialmente quanto ao potencial de geração de empregos e renda, a Administração entendeu por bem manter a oportunidade de implementação do empreendimento, envidando esforços junto aos setores competentes para a superação dos entraves de infraestrutura hídrica existentes.

#### **5 - LAISI FRANCIELLE DA SILVA COELHO**

No que se refere à empresa de titularidade de Laisi Francielle da Silva Coelho, registra-se que a beneficiária também já se encontra regularmente habilitada para o início das obras, tendo providenciado a documentação necessária, nos termos exigidos pela legislação de doação. Ocorre que, a ausência de abastecimento de água na área destinada ao empreendimento tem comprometido o início efetivo da construção, conforme relatado pela própria beneficiária.

Diante desse cenário, este Executivo comprehende que não se mostra razoável imputar qualquer penalidade à empresa pela não edificação no prazo originalmente estabelecido, uma vez que o obstáculo decorre de limitação de infraestrutura local, cuja solução demanda providências administrativas adicionais por parte do Poder Público.

Diante do exposto, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, bem como para encaminhar outros documentos pertinentes, caso o Plenário ou as Comissões desta Câmara assim entendam.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Christyane Noronha Trombeta de Moraes.**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,**  
**Indústria e Comércio.**

**Exmo Sr.**  
**Matheus Paccini**  
**Presidente**  
**Câmara Municipal - Alfenas (MG)**